



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

# Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 02/2021

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>11 / 01 / 2021</u>	<u>14 / 01 / 2021</u>	<u>14 / 01 / 2021</u>	<u>15 / 01 / 2021</u>
		Resultado da Votação: <u>Unanimidade</u> <u>APROVADO</u>	<u>Of. nº 019/2021</u>

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente  
4 (quatro) operários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## PROJETO DE LEI Nº *02*/2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 4 (quatro) Operários.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente o seguinte cargo, conforme arts. 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990:

Número / Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
4 Operários	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1.571/2002)	R\$ 712,27

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 7 de janeiro de 2021.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente

Senhores(a) Vereadores:

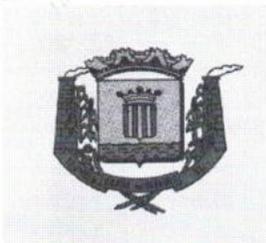
A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público – art. 37, inciso IX, da Constituição Federal – *necessidade de expressa previsão em lei* – A regra geral, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, é que a contratação por ente público seja realizada mediante concurso público. O inciso IX, do referido art. 37, contém norma excepcional, que autoriza a edição de lei que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; esta norma foi recepcionada pela legislação local, art. 230 a 234, da Lei nº 793/90, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

O presente Projeto de Lei que propõe autorização do Poder Executivo a contratação temporária de 4 (quatro) Operários, tem por necessidade e objetivo de suprir a demanda deste serviço na limpeza da orla, praças e outros serviços afins pertinentes ao cargo para a temporada de verão, conforme descrição do seu cargo no Plano de Cargos e Salários (LM nº 157/2002), face a deficiência no número de servidores existentes no quadro de funcionários que presta serviço de vital importância na manutenção e conservação destes logradouros. Esta contratação temporária faz-se necessária, também, para suprir possíveis afastamentos em decorrência de licenças de qualquer natureza e por aposentadoria dos servidores de carreira, até que sejam finalizadas todas as etapas do concurso público aberto pelo Edital nº 001/2020 (suspensão devido a Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19).

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, 7 de janeiro de 2021.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

**COMISSÃO REPRESENTATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 02/2021**

**EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 04 Operários."**

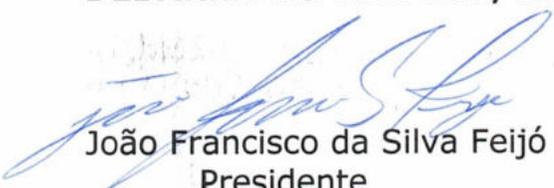
Presidente: Vereador João Francisco da Silva Feijó

Secretário: Vereador Luis Felipe Naibert da Silva

Relator: Vereador Celiana Pacheco Hübner

**A COMISSÃO REPRESENTATIVA**, no uso de suas atribuições regimentais, examinando o Projeto de Lei nº 02/2021, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, ratificando o parecer jurídico exarado.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 14 de janeiro de 2021.**

  
João Francisco da Silva Feijó  
Presidente

  
Luis Felipe Naibert da Silva  
Secretário

  
Celiana Pacheco Hübner  
Relatora



## PARECER JURÍDICO

### Referente ao Projeto de Lei nº 02/2021:

*Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 04 Operários.*

#### **I – Do Relatório;**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 02/2021, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a contratar temporariamente 04 Operários. O projeto é composto por 01 (uma) página, e sua justificativa em anexo. É o relatório sucinto.

#### **II – Da Iniciativa**

Em relação ao aspecto formal da propositura, salienta-se que a Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro assim dispõe:

*Art.68. São atribuições do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, as instituídas na Constituição Federal e as instituídas por esta Lei Orgânica:*

*(...)*

*XI – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da Lei;*

Observa-se, portanto, que é juridicamente viável a apresentação do Projeto de Lei nº 02, de 2021, de iniciativa do Prefeito, na medida em que se trata de proposta que visa obter autorização legislativa para contratação emergencial de servidor.

#### **III - Do mérito**



No que envolve o aspecto de materialidade do projeto de lei, importa salientar que a necessidade excepcional de contratação temporária por motivo de interesse público é medida de caráter atípico, vez que, via de regra, a investidura em cargo ou emprego público deve se dar em caráter efetivo, além de ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

A propósito, o inciso IX do dispositivo constitucional referido estabelece que:

*IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*

Regramento semelhante é verificado na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que também confere à lei a incumbência de determinar os casos em que, por motivos excepcionais, fica autorizada a contratação temporária de pessoal, sempre com vistas ao interesse da Administração Pública, a saber:

*Art. 19. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos municípios, visando à promoção do bem público e à prestação de serviços à comunidade e aos indivíduos que a compõe, observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legitimidade, da participação, da razoabilidade, da economicidade, da motivação e o seguinte:  
(...)*

*IV - a lei estabelecerá os casos de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*

Neste viés, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barra do Ribeiro estabelece os casos em que são autorizadas as contratações de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse da Administração municipal, dispondo da seguinte forma:

*Art. 230 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.*

*Art. 231 - Consideram-se como necessidade temporária de*



*excepcional interesse público, as contratações que visam a:*  
*I - atender as situações de calamidade pública;*  
*II - combater surtos epidêmicos; e*  
*III - atender outras situações de emergência que vierem a ser*  
*definidas em Lei específica.*

Assim, percebe-se que a contratação temporária no âmbito da municipalidade de Barra do Ribeiro deve ser fundamentada em situação de caráter emergencial de excepcional interesse público.

Portanto, na exposição de motivos do projeto de lei em apreço, deve restar claro aos membros do parlamento local – a quem cabe a decisão sobre o mérito da proposta – que as circunstâncias específicas permitem a conclusão de que se está diante de situação de excepcional necessidade da contratação emergencial, a fim de que o interesse público seja resguardado através da adoção de tal medida.

Salienta-se que a justificativa que acompanha o projeto, informa que a Contratação Emergencial visa suprir as vagas necessárias para suprir a demanda de serviços de limpeza da orla, praças e outros serviços afins pertinentes ao cargo de Operário para a temporada de verão, em virtude da falta de servidores suficientes no Quadro de Carreira. Aliado a isso, a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, informa que a contratação temporária se faz necessária para suprir possíveis afastamentos em decorrência de licenças de qualquer natureza e por aposentadoria dos servidores de carreira, até que sejam finalizadas todas as etapas do concurso público aberto pelo Edital 001/2020.

De outra banda, no que tange o prazo de duração da contratação almejada, observa-se que está de acordo com o art. 232 do Regime Jurídico previamente citado.

#### **IV- Conclusão**

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 02/2021, da forma como foi apresentado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO  
"BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS"



É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 13 de janeiro de 2021.

J. Edson C. Royes Jr.  
OAB/RS 48.418  
Assessor Jurídico do Legislativo



---

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2021**

*"Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 4 (quatro) Operários."*

**Art. 1º** O parágrafo único do Art. 1º passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e poderá ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com interesse público

**Art. 2º** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 13 de janeiro de 2021.

  
**JORGE LEANDRO CALDAS**  
Vereador Proponente

**LUIZ FELIPE NAIBERT DA SILVA**  
Vereador Proponente



**JUSTIFICATIVA:**

A alteração proposta no parágrafo único deste Projeto de Lei é levando em consideração a necessidade do executivo conforme suas justificativas e ao mesmo tempo que neste período haverá o CONCURSO PÚBLICO nos dias 06 e 07 de março do corrente ano. Onde está previsto no edital da 09/2020. Caso aconteça nova data da aplicação das provas em virtude da pandemia o Executivo pode solicitar novamente a esta casa a renovação através de novo Projeto de Lei.

Em nenhum momento queremos obstruir o desenvolvimento do trabalho do governo. Mas diariamente somos cobrados referente ao CONCURSO onde possui 2.855 inscritos que pagaram suas taxas de inscrições, estão estudando outros até cursos particulares estão realizando.

  
**JORGE LEANDRO CALDAS**  
Vereador Proponente

**LUIZ FELIPE NAIBERT DA SILVA**  
Vereador Proponente